



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

APROVADO
Secretaria para Providencia
Em 26/11/2024
Secretaria
Waldia Cardoso Brito
Secretaria
Município 0.083

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, deu seu parecer sobre as **Contas Consolidadas e de Ordenador Exercício de 2.008**, pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **RECOMENDA A APROVAÇÃO** das citadas contas de **2.008**.

Art. 2º - Fica **APROVADA** as **Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 2008** de acordo com o parecer prévio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS TCE** relativo ao processo de nº **01282/2008 e Resolução 009/2011** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **JOSE FELIX SOARS LEITE - FALECIDO**.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALÁCIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva


Adriano Lima de Sousa


Jose Filho Lima de Sousa


Deusimar Mirandanda Rocha

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Paderinho
Vereador
CPF: 617.632.411-49


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araújo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60

Severino Pereira da Silva


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Juliano Moraes Feitosa
Vereador
CPF: 004.241.661-27

Samuel Antônio Mendanha

Taurino Alves Bilio





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Relatoria

SECRETARIA DO PLENO
Certifico e dou fé que a presente decisão
foi publicada no Boletim Oficial do TCE-TO
nº 437 de 24/02/11, fls. 17, com
data de circulação em 24/02/11.

TCE-TO
Fl. nº

Assinatura / matrícula
4238635

PARECER PRÉVIO Nº 009/2011 - 2ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº.: 01282/2009
2. GRUPO/CLASSE: Grupo II / Classe II – Prestação de Contas
3. ASSUNTO: Contas Anuais Consolidadas – Exercício de 2008
4. INTERESSADO: Município de Wanderlândia - TO
5. RESPONSÁVEL: José Félix Soares Leite - Prefeito Municipal
6. RELATOR: Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
7. REPRES. MPE: Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes

*Exercício 2008
APROVADO
Prefeito Felixo*

Ementa: *Apreciação de Contas Anuais Consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Remessa à Câmara Municipal.*

8. Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei 1.284/2001;

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 4º, I “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 48º “b” da Lei Federal nº. 4.320/64 – item 9.1 do Voto;

Considerando o cumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, percentual de **51,32%** da Receita Corrente Líquida de **gastos com pessoal** – item 9.2 do Voto;

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, ao aplicar **43,11%** das receitas oriundas de impostos em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** no período – item 9.3 do Voto;

Considerando o cumprimento da Lei nº. 11.494/2007 de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por aplicar o percentual de **72,61%** das receitas oriundas do **FUNDEB** no pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério – item 9.4 do Voto;

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 77, III do ADCT da CF88 por aplicar **18,48%** da receitas originadas de impostos nas **Ações e Serviços de Saúde** – item 9.5 do Voto;



Considerando a existência de **Superávit Financeiro** – item 9.6 do Voto;

Considerando a existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar – item 9.7 do Voto.

Considerando, finalmente, as manifestações exaradas pelo **Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial**,

9. RESOLVEM:


9.1. Recomendar a Aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de **Wanderlândia - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Senhor **José Félix Soares Leite**, Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

9.2. Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

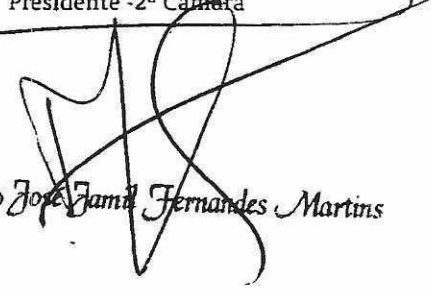
9.3. Determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao senhor **José Félix Soares Leite**, Prefeito Municipal para que tome conhecimento.


9.4. Determinar o encaminhamento dos presentes autos, à **Diretoria-Geral de Controle Externo** para anotações, em seguida à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para proceder à remessa à **Câmara Municipal de Wanderlândia - TO**, para as providências quanto ao julgamento das contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de DEZEMBRO de 2011.


Cons. Napoléon de Souza Luz Sobrinho
Presidente - 2ª Câmara


Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
Relator


Conselheiro **José Jamil Fernandes Martins**


Fui Presente:
Oziel Pereira dos Santos
Procurador-Geral de Contas